



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI N° 961 DE 08 DE SETEMBRO DE 2009**

**Considera de utilidade pública a Obra Social Nossa Senhora da Glória Fazenda da Esperança (Fazenda da Esperança São Bento), localizada na localidade de Lagoa Queimada, no Distrito de Patriarca, em Sobral-CE.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica considerada de Utilidade Pública a Obra Social Nossa Senhora da Glória Fazenda da Esperança (Fazenda da Esperança São Bento), fundada em 05 de janeiro de 2009, e sediada na localidade de Lagoa Queimada, s/nº, no Distrito de Patriarca, no Município de Sobral - CE; é uma obra beneficente que serve para tratamento e acompanhamento de jovens e adolescentes com problemas com vício de drogas em geral e, que atende pessoas dos mais diversos municípios e localidades da zona norte do Estado do Ceará; sem fins lucrativos, não tendo caráter político partidário ou religioso, nem discriminação de sexo ou raça. Encontra-se inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 48.555.775/0066-03 (filial).

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 08 de setembro de 2009.**

  
**JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 831/2009  
Ref. Projeto de Lei nº 1217/09**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual  
“**Considera de utilidade pública a Obra Social Nossa Senhora da Glória Fazenda da Esperança (Fazenda da Esperança São Bento), localizada na localidade de Lagoa Queimada, no Distrito de Patriarca, em Sobral-CE.**” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 08 de setembro de 2009.**

  
**JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO**  
Prefeito Municipal

SOBRAL  
Visto  
José Cris  
Proc. 831/09